



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
3ª VARA DE ALTA FLORESTA

Processo n.º 1007599-37.2021.8.11.0007

CERTIDÃO POSITIVA

Certifico eu **Oficial de Justiça** que em cumprimento ao mandado extraído dos autos com código acima descrito, procedi a **penhora** e a **avaliação** dos imóveis descritos no **Auto de Penhora e Depósito** (ID 131608512) e **Auto de Avaliação** em anexo, **efetuei a intimação** da **PENHORA** e da **AVALIAÇÃO** junto a executada **ESTER ALVES DE SOUZA** bem como do inteiro teor do referido tendo ela aceitado as contraféis que lhe ofereci e exarado sua nota de ciente nos originais. É verdade e dou fé. **Alta Floresta – MT.**

MARCOS FAVERI LIMA

Oficial de Justiça



SEDE DO 3ª VARA DE ALTA FLORESTA E INFORMAÇÕES: AV. ARIOSTO DA RIVA, 1987,
TELEFONE: (66) 3512-3600, CENTRO, ALTA FLORESTA - MT - CEP: 78580-000 - TELEFONE: (66)
35123600



Este documento foi gerado pelo usuário 839.***.***-34 em 14/07/2025 17:27:15

Número do documento: 23120511513121500000131772015

<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23120511513121500000131772015>

Assinado eletronicamente por: MARCOS JOSE DE FAVERI DE LIMA - 05/12/2023 11:51:31



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
COMARCA DE ALTA FLORESTA
3ª VARA DE ALTA FLORESTA
AV. ARIOSTO DA RIVA, 1987, TELEFONE: (66) 3512-3600, CENTRO, ALTA FLORESTA -
MT - CEP: 78580-000

PJ

MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E INTIMAÇÃO

Oficial de Justiça: ZONA 03 Diligência: Nº Único da Guia: 64970.214.06.2023-0

EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(ª) JUIZ(A) DE DIREITO TIBERIO DE LUCENA BATISTA

PROCESSO n. 1007599-37.2021.8.11.0007	Valor da causa: R\$ 430.646,80
ESPÉCIE: [Contratos Bancários]->EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)	
POLO ATIVO: Nome: BANCO DO BRASIL S.A. Endereço: AVENIDA PRESIDENTE JOAQUIM AUGUSTO DA COSTA MARQUES, 761, Apto 141, QUILOMBO, CUIABÁ - MT - CEP: 78000-000	
POLO PASSIVO: Nome: ESTER ALVES DE SOUZA Endereço: RUA DRACENA, nº 218, SETOR H, ALTA FLORESTA/MT	

FINALIDADE: 1. **PROCEDA-SE à PENHORA e AVALIAÇÃO**, observando-se eventual indicação de bem(ns) feita pela parte credora e deferida pelo Juízo ou, na falta dessa e respectivo deferimento, a gradação legal (art. 523, §1º, c/c o art. 835, do CPC), de tantos bens, quantos bastem para a satisfação do crédito exequendo (art. 837, do CPC), onde quer que se encontrem, ainda que sob a posse, detenção ou guarda de terceiros (art. 837, do CPC). 2. **Do Auto de PENHORA e AVALIAÇÃO será(ão) intimado(s) o(s) executado(s)**, em regra, na pessoa de seu advogado, mediante publicação no órgão oficial (art. 272), de modo que nas Comarcas não abrangidas por tal meio, a intimação do patrono dar-se-á, pessoalmente ou por via postal (art. 273, do CPC), observando-se que, na hipótese de inexistir procurador (advogado) constituído nos autos pelo(s) executado(s), ESTE(S) DEVERÁ(ÃO) SER INTIMADO(S) PESSOALMENTE, para, querendo, oferecer IMPUGNAÇÃO, no prazo de 15 (quinze) dias. 3. Na hipótese de penhora de imóvel(eis), em regra, o depósito recairá na pessoa do(s) Executado(s), que poderá(ão) recusar expressamente o encargo se não tiver condições práticas de zelar pela guarda e conservação do bem. Ademais, o oficial de justiça deverá observar as disposições contidas nos artigos 833, 840 e 846, todos do CPC.

BENS INDICADOS À PENHORA: **FAZENDA SANTA ROSA, 5ª VICINAL OESTE, OBJETO DAS MATRÍCULAS nº 7.743, 3.547 e 12.200 (ANEXAS), ZONA RURAL DE ALTA FLORESTA/MT**

VALOR TOTAL DO DÉBITO, CUSTAS E EVENTUAIS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

VALOR TOTAL DO DÉBITO ATUALIZADO: R\$ 430.646,80

ADVERTÊNCIAS À PARTE: 1. A impugnação deverá limitar-se às matérias enumeradas no art. 525, do CPC; 2. Quando o executado alegar que o exequente, em excesso de execução, pleiteia quantia superior à resultante da sentença, cumprir-lhe-á declarar de imediato o valor que entende correto, sob pena de rejeição liminar dessa impugnação; 3. A impugnação, em regra, não terá efeito suspensivo, podendo o juiz atribuir-lhe tal efeito desde que relevantes seus fundamentos e o prosseguimento da execução seja manifestamente suscetível de causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação; 4. Ainda que atribuído efeito suspensivo à impugnação, é lícito ao exequente requerer o prosseguimento da execução, oferecendo e prestando caução suficiente e idônea, arbitrada pelo juiz e prestada nos próprios autos.

ADVERTÊNCIAS AO OFICIAL DE JUSTIÇA: 1. Nos termos do art. 212, §2º, do CPC/2015, as citações e intimações, independentemente de autorização judicial, poderão realizar-se no período de férias forenses, nos feriados ou dias úteis fora do horário de 6h às 20h, observado o disposto no artigo 5º, inciso XI, da Constituição Federal. 2. Nos termos do art. 372 da CNGC inexistindo prazo expressamente determinado, os mandados deverão estar cumpridos no prazo máximo de (10) dez dias.

ALTA FLORESTA, 19 de julho de 2023.

(Assinado Digitalmente)
Gestor(a) Judiciário(a)

Autorizado(a) pela Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça

OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço <https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br>, nos **TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006**.

INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: <https://m.tjmt.jus.br/home>, pelo seu navegador de internet.



- **No celular:** com o aplicativo aberto, acesse o serviço “Leia aqui seu código” e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular. Com a câmera habilitada, aponte para o QR CODE.
- **No computador:** com o portal aberto, acesse o serviço “Leia aqui seu código”, clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o “Código” localizado abaixo do QR CODE.
- Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema.
- **ADVOGADO:** 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade “Solicitar Habilitação”, sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba “Expedientes” no “Painel do Representante Processual”, sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o conseqüente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em <https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#!/suporte>.



Assinado eletronicamente por: **VINICIUS AUGUSTO JANS PAIVA**

19/07/2023 16:06:17

<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDAXDPQQWVT>

ID do documento: **123734625**



PJEDAXDPQQWVT



Este documento foi gerado pelo usuário 839.***.***-34 em 14/07/2025 17:27:15

Número do documento: 23120511513162400000131772020

<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23120511513162400000131772020>

Assinado eletronicamente por: MARCOS JOSE DE FAVERI DE LIMA - 05/12/2023 11:51:32



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE ALTA FLORESTA

AUTO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS RURAIS

Aos **dezessete** dias do **mês** de **novembro** do ano de **dois mil e vinte e três** em cumprimento ao **mandado extraído** dos **autos de PJE 1007599-37.2021.8.11.0007** da **3.ª SECRETARIA** desta comarca de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso, onde tem como polo ativo **BANCO DO BRASIL S.A.** e polo passivo **ESTER ALVES DE SOUZA** apresento a **AVALIAÇÃO** dos imóveis abaixo descritos, conforme segue:

01 (Um) Lote Rural n.º AF-6/74 com área 109,00 (Cento e Nove Hectares) situada na **Gleba Alta Floresta** neste Município de Alta Floresta – **Comunidade Lagoa Azul** confrontando com a **Vicinal 5.ª Oeste** com a **matrícula n.º 7.743 do Livro 2-AL do CRI local** todo aberto em pasto com cerca, parte em mato apenas a reserva legal o qual avalio segundo preço de mercado e corrente na praça, junto a atual situação econômica da cidade e região em R\$ 40.000,00 o hectare equivalente portanto a totalidade da área em **R\$ 4.360.000,00 (Quatro Milhões e Trezentos e Sessenta Mil Reais)**.

01 (Um) Lote Rural com área 36,30 (Trinta e Seis Hectares e Trinta Ares) situada na **Gleba LE** neste Município de Alta Floresta – **Comunidade Lagoa Azul** confrontando com a **Vicinal 5.ª Oeste** com a **matrícula n.º 3.547 do Livro 2-Q do CRI local** todo aberto em pasto com cerca, parte em mato apenas a reserva legal o qual avalio segundo preço de mercado e corrente na praça, junto a atual situação econômica da cidade e região em R\$ 40.000,00 o hectare equivalente portanto a totalidade da área em **R\$ 1.452.000,00 (Um Milhão e Quatrocentos e Cinquenta e Dois Mil Reais)**.

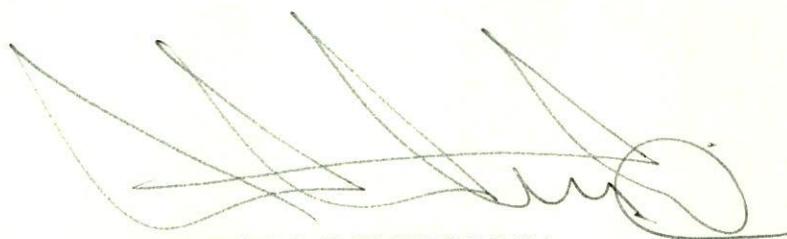
MARCOS JOSÉ DE FAVERI DE LIMA
Oficial de Justiça Avaliador
Matrícula 5011 - TJMT
Nomeação 02/12/1992



01 (Um) Lote Rural n.º AF-6/76 com área 135,15 (Cento e Trinta e Cinco Hectares e Quinze Ares) situada na Gleba Alta Floresta neste Município de Alta Floresta – Comunidade Lagoa Azul confrontando com a Vicinal 5.ª Oeste com a matrícula n.º 12.200 do Livro 2-BH do CRI local todo aberto em pasto com cerca, parte em mato apenas a reserva legal qual avalio segundo preço de mercado e corrente na praça, junto a atual situação econômica da cidade e região em R\$ 40.000,00 o hectare equivalente portanto a totalidade da área em **R\$ 5.406.000,00 (Cinco Milhões e Quatrocentos e Seis Mil Reais).**

Perfazendo portanto o total da AVALIAÇÃO o valor de R\$ 11.218.000,00 (Onze Milhões Duzentos e Dezoito Mil Reais).

E para constar, lavrei o presente laudo, que após lido e achado conforme, vai devidamente assinado por mim, Oficial de Justiça Avaliador.



**MARCOS FAVERI LIMA
OFICIAL DE JUSTIÇA
AVALIADOR**

MARCOS JOSÉ DE FAVERI DE LIMA
Oficial de Justiça Avaliador
Matricula 5011 - TJMT
Nomeação 02/12/1992

